



LEI

Nº 333/2018



LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**SANCIONADA EM
25/10/2018.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR/MIGRAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica transformado/migrado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da área da Saúde do Município de Cícero Dantas, Instituído pela Lei Municipal nº 065/2008, para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem que possuam o respectivo Registro no Conselho de Classe competente, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já seja integrante do quadro da Administração Pública Municipal investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, e haja concluído o correspondente Curso Técnico com a obtenção do registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

Artigo 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Artigo 1º desta Lei, será obtido de forma automática, à medida que o servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA / CNPJ nº 13.808.613/0001-00
Praça Raimundo Borges, s/n – Centro – Cícero Dantas-BA – CEP: 48.410-000



integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei.

Artigo 3º. Com a transformação/migração do Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2018.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal